



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

A assessoria jurídica, e

Ao controle interno

Ref: Parecer acerca da legalidade e regularidade pela contratação de empresa para o fornecimento de água, coleta e tratamento de esgotos.

Diante da necessidade demonstrada pelo diretor do controle interno, pela formalização da contratação de empresa para o fornecimento de água, coleta e tratamento de esgotos para Câmara Municipal de Três Ranchos.

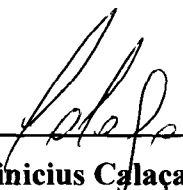
Diante da impossibilidade de competição, haja vista que a Companhia Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO é detentora da concessão para exploração e prestação de referidos serviços de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, no Estado de Goiás, onde é responsável pelo saneamento de 225 dos 246 municípios goianos, dentre eles Município de Três Ranchos, conforme documento comprobatório nos autos.

Cabe ressaltar o presente procedimento licitatório inexigibilidade de licitação, fundamentada legalmente pelo artigo 25, da Lei federal nº 8.666/98.

Solicitamos o parecer jurídico da legalidade da instauração de um procedimento de inexigibilidade de licitação, visando a contratação da autarquia mencionada fundamentada artigo 25, da Lei nº 8.666/98.

Encaminhem-se os autos, à assessoria jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, nos termos do art. 38, da Lei nº 8.666/93, após encaminhem os autos ao Diretor do Controle Interno para emissão do parecer.

Três Ranchos/Goiás, 13 de janeiro de 2022.



Vinicius Calaça Soares

Presidente Comissão de Licitação